



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

PROJETO DE LEI Nº 180/2022.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e manter atualizada, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por área de especialidade médica), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e terceirizadas.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e nome completo abreviado, dados que devem ser coletados, publicizados e armazenados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada na esfera municipal pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal em lei



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

específica.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

- I - a data de solicitação da consulta (discriminada por área de especialidade médica), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III - o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e nome completo abreviado dos pacientes inscritos e habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
- IV - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e nome completo abreviado;
- V - a especificação do tipo de consulta (discriminada por área de especialidade médica), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
- VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º As unidades de saúde fixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º A lista de espera será atualizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 11 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei possui o objetivo de dar publicidade, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas na clínica médica e consulta com especialistas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos no sistema de saúde pública do município de Parauapebas/PA.

A proposta visa assegurar publicidade no atendimento médico da rede pública, evitando que pacientes entrem na fila em posições privilegiadas e sem possuir prioridade legalmente justificada, sem motivos técnicos de embasamento.

O ato de “furar” a fila para o atendimento médico na rede municipal de saúde pode constituir a prática dos crimes de prevaricação, falsidade ideológica, e inserção de dados falsos em sistema de informação, além de configurar ato de improbidade administrativa.

A publicidade e atualização semanal da lista permite aos cidadãos e órgãos de controle que possam fiscalizar a eficiência nos atendimentos médicos na rede municipal, oferecendo à população o acompanhamento real de evolução na lista de espera, impossibilitando inserção privilegiada e sem embasamento técnico legal, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado pelo direito de informação que assiste a todos os usuários do SUS sobre a extensão e a evolução da fila, além de está também amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil).

Diante do exposto, é o que pretendemos que seja aprovado por nossos pares este Projeto de Lei.

Parauapebas/PA, 06 de outubro de 2022.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do PSB